



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29 DE JUNHO DE 1990.

"Estabelece as metas, os meios e as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI;

Art.1º) O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-
CONDEMA, criado pelo § 4º do art.184 da Lei Orgânica deste Município desti-
na-se a coordenar, a nível municipal, a utilização racional dos recursos am-
bientais, considerando o meio ambiente como um patrimônio público que deve
ser assegurado e preservado, tendo em vista o uso coletivo e funcionará jun-
to à Assessoria Especial de Desenvolvimento do Município de Miguel Pereira.

Art.2º) O CONDEMA será integrado por 05 (cinco) membros
nomeados pelo Prefeito Municipal para atuarem durante o período de duração
do seu mandato, podendo por ele serem substituídos.

§1º- O CONDEMA terá um Presidente eleito entre seus mem-
bros para um mandato de um ano, sendo suas atribuições estabelecidas no Re-
gimento Interno.

§2º- A função de Conselheiro do CONDEMA será exercida
sem ônus para o Município, considerada como relevante serviço prestado ao
Município, valendo como prova de título em concurso público municipal.

§3º- O CONDEMA reunir-se-á na forma estabelecida no seu
Regimento Interno.

Art.3º) Ao CONDEMA compete:

- I- Elaborar seu Regimento Interno;
- II- eleger sua Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III- assessorar o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes e na adoção de providências objetivando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no município;
- IV- elaborar supletivamente, normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais, estabelecidas pelas normas federais e estaduais;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

V- fiscalizar o cumprimento das normas e padrões ambientais estabelecidas pelo Município;

VI- manter com os demais órgãos de controle do meio ambiente municipais, estaduais, federais e internacionais, estreito intercâmbio, com o objetivo de fornecer e receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à gestão e defesa do meio ambiente;

VII- estabelecer condições para a instalação e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, na área do Município respeitados os critérios, normas, padrões e Leis fixados pelos governos Municipal, Estadual e Federal;

VIII- fornecer subsídios técnicos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à ocupação do solo urbano e rural para esclarecimentos relativos à gestão do meio ambiente;

IX- opinar sobre projetos de parcelamento do solo urbano cuja implantação possa vir a ter efeitos significativos sobre o meio ambiente;

X- promover e colaborar na execução de programas intersectoriais de proteção (ar, água, solo, flora e fauna) dos recursos ambientais;

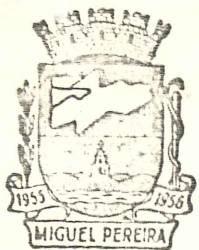
XI- adotar as medidas necessárias de preservação dos recursos ambientais, inclusive quando for o caso, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas tais como: Estações Ecológicas, Reservas Biológicas e Áreas de Proteção Ambiental;

XII- promover a realização de programas educativos que concorram para a melhor compreensão social dos problemas ambientais, estimulando e orientando a realização de campanhas educativas para mobilização da opinião pública;

XIII- elaborar dentro de 120 (cento e vinte) dias um plano bienal a ser desenvolvido pelo Conselho, enviando cópia à Câmara e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

XIV- elaborar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, um relatório das atividades desenvolvidas pelo CONDEMA para conhecimento da população, da Câmara Municipal e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Art. 4º) As possíveis despesas com a instalação e funcio-



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

namento do CONDEMA correrão por conta das dotações orçamentárias da Assessoria Especial de Desenvolvimento (AED), à qual o mesmo está vinculado.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 18 de Julho de 1990.


ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -